



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Quinta-feira • 28 de Dezembro de 2017 • Ano • Nº 2893

Esta edição encontra-se no site: [www.araci.ba.io.org.br](http://www.araci.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Lei Nº 240 de 19 de Dezembro de 2017** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado adquirir por compra, terreno na Zona Rural medindo 7.641,00 m<sup>2</sup> (sete mil e seiscentos e quarenta e um) metros quadrados, de propriedade de Ana Maria dos Santos Pereira, com as seguintes dimensões e confrontações: ao LESTE, limitando-se com terreno do Sr. José Tiago da Cruz; ao OESTE limitando-se com o terreno do Sr. Daniel Marcelino dos Santos, ao NORTE limitando-se com o terreno do Sr. Francisco Bispo Mota e ao SUL limitando-se com o corredor de acesso, Situada e desmembrada dos terrenos da Fazenda Várzea da Pedra.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14232086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

### **LEI Nº 240 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.**

#### **Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir área de Terreno e da outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado adquirir por compra, terreno na Zona Rural medindo 7.641,00 m<sup>2</sup> (sete mil e seiscentos e quarenta e um) metros quadrados, de propriedade de Ana Maria dos Santos Pereira, com as seguintes dimensões e confrontações: ao LESTE, limitando-se com terreno do Sr. José Tiago da Cruz; ao OESTE limitando-se com o terreno do Sr. Daniel Marcelino dos Santos, ao NORTE limitando-se com o terreno do Sr. Francisco Bispo Mota e ao SUL limitando-se com o corredor de acesso, Situada e desmembrada dos terrenos da Fazenda Várzea da Pedra.

**Art. 2º** - A aquisição do terreno, de que trata o art.1º, tem por finalidade a para área destinada ao aterro sanitário simplificado do povoado de Várzea da Pedra.

**Art. 3º** - A avaliação do Município atribuiu ao imóvel o valor total de R\$ 7.300,00 (Sete Mil e Trezentos reais).

**Art. 4º** - Fica autorizado a dispensa de licitação para a aquisição do terreno de que trata o artigo 1º, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

**Art. 5º** - Para a aquisição do terreno de que trata o artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despendêr a quantia até o limite de que trata o artigo 3º por conta de dotação orçamentária vigente ou suplementá-la se necessário ao orçamento vigente, bem como programa de trabalho e elemento de despesa.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 19 de Dezembro de 2017; 58º da Emancipação Política do Município.

**Antônio Carvalho da Silva Neto**  
**Prefeito Municipal**